

22.08.2002



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



NO EXPEDIENTE DO DIA
23 08 2002
22 08 2002

OFÍCIO GS/GCG/N.º 0381/02

João Pessoa, 20 de Agosto de 2002

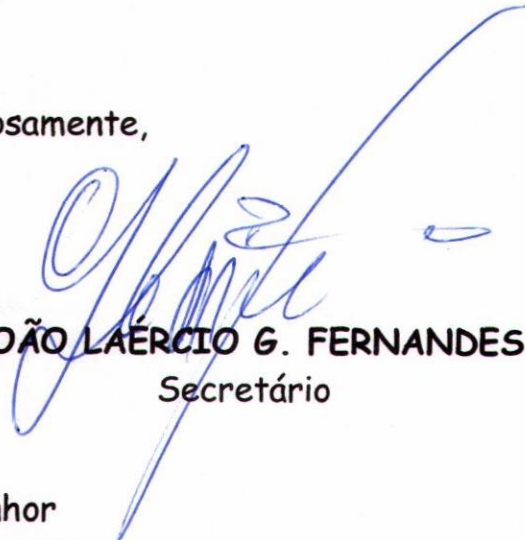
Proj. de Lei nº 915/02

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 22 08 / 2002
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

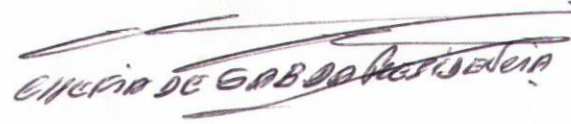
Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, Mensagem n.º 016/02, que "Institui a Gratificação de Risco de Vida em favor dos policiais civis do Estado da Paraíba".

Atenciosamente,


JOÃO LAÉRCIO G. FERNANDES
Secretário

Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

DE ORDEM, AO SR. SECRETÁRIO
LEGISLATIVO PARA CONHECI-
MENTO E PROVIDÊNCIAS.
J. Pessoa, 22.08.2002


CHEFE DE GAB. DO PRESIDENTE



2
Projeto de Lei Nº 915/2002

EMENDAS NºS:

1ª ⇒ RETIRADA.

2ª ⇒ ACATADA.

3ª ⇒ ACATADA.

4ª ⇒ RETIRADA.

5ª ⇒ PREJUDICADA.

6ª ⇒ ACATADA.

7ª ⇒ ACATADA.

Feito Extraordinária Realizada
em 18.09.2002, no Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 016/02

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos ilustres membros do Poder Legislativo, através de V. Exa., o anexo Projeto de Lei que **"Institui a Gratificação de Risco de Vida em favor dos policiais civis do Estado da Paraíba."**

Com esta medida proponho devolver à laboriosa classe que faz a polícia judiciária do Estado um benefício que era tradição ser percebido pelos que fazem a segurança pública da população e que por motivos inexplicáveis foi retirado.

Espero contar com a prestimosa e decisiva colaboração dos que fazem O Poder Legislativo no sentido de que a matéria ora apresentada tenha uma rápida apreciação e favorável decisão.

Ao ensejo reitero a V. Exa. e dignos pares na Assembléia Legislativa votos de elevada estima e distinguida consideração.

Roberto Paulino
Governador

Exmo. Sr.
Deputado Gervásio Bonavides Mariz Maia
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 915/02

Institui a Gratificação de Risco de Vida em favor dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil – código GPC-600 – e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída em favor dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, código GPC-600, a Gratificação de Risco de Vida destinada a incentivar o Policial Civil no desempenho de suas funções institucionais.

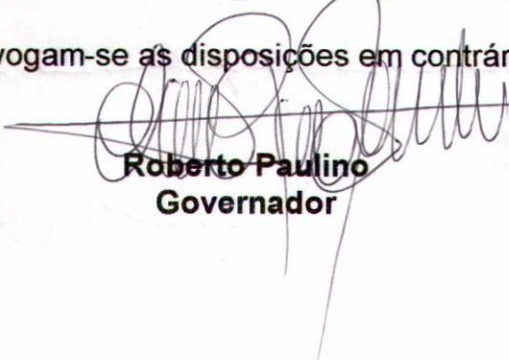
Art. 2º A gratificação ora instituída corresponderá a 0,5 (cinco décimos) do valor do vencimento básico do beneficiário e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem pecuniária.

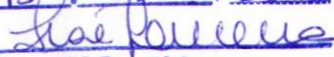
Art. 3º O servidor policial afastado de suas funções ou posto à disposição de órgão estranho à Secretaria da Segurança Pública terá suspenso o pagamento da gratificação enquanto perdurar os motivos do afastamento ou o período de disposição.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo os afastamentos considerados estatutariamente como de efetivo exercício, as requisições da Justiça Eleitoral e as designações para servir junto à Governadoria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


Roberto Paulino
Governador

Aprovado em única Turno
Em 18/12/2002

1.º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SILJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 915 sob o nº 915/02
Em 22/08/2002

P. F. F. F.
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/08/2002

P. F. F. F.
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23/08/2002.

M. M. M. M.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/08/2002

M. M. M. M.
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2002

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2002

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

A consta 02 Pagina (s).
Em 22/08/2002.

P. F. F. F.
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta ____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2002.

Assessor





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 114 /2002

João Pessoa, 18 de setembro de 2002

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 915/02, de sua autoria que, "Institui a Gratificação de Risco de Vida em favor dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil - código GPC-600, e dá outras providências".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 111/02
PROJETO DE LEI Nº 915/02

Institui a Gratificação de Risco de Vida em favor dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil - código GPC-600, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art 1º Fica instituída em favor dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, código GPC-600, a Gratificação de Risco de Vida destinada a incentivar o Policial Civil no desempenho de suas funções institucionais.

Parágrafo único – Os benefícios deste artigo farão jus também aos servidores com exercício nos estabelecimentos penitenciários e de internamento, que mantenham contato direto e permanente com presos e internados, enquanto desenvolverem atividades nestes órgãos.

Art. 2º A gratificação ora instituída corresponderá a 0,5 (cinco décimos) do valor do vencimento básico do beneficiário e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Extensiva também, esta gratificação com simbologia RISCO DE VIDA, a servidores do Estado, com exercício no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, do Governo do Estado da Paraíba, nos índices percentuais de 100% (cem por cento) do vencimento básico de cada servidor, em substituição a gratificação de periculosidade, ora recebida.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplicar-se-á também aos servidores públicos integrantes do quadro da Polícia Civil incluídos no regime especial.

Art. 5º O servidor policial afastado de suas funções ou posto à disposição de órgão estranho à Secretaria da Segurança Pública terá suspenso o pagamento da gratificação enquanto perdurar os motivos do afastamento ou o período de disposição.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os afastamentos considerados estatutariamente como de efetivo exercício, as requisições da Justiça Eleitoral e as designações para servir junto à Governadoria.

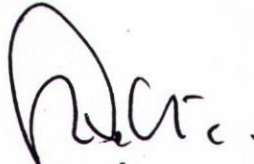
8

Art. 6º Fica instituída em favor dos Policiais Civis aposentados do Estado da Paraíba, a gratificação de Risco de Vida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de setembro de 2002.



GERVÁSIO MAIA
Presidente



RECEBIDO
EM 23.08.2002
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Robson Dutra

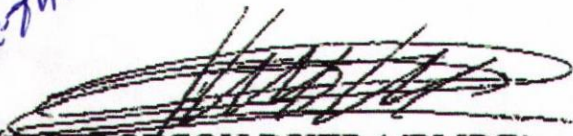
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2002
AO PROJETO DE LEI Nº 915/02.

O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação, renomeando os demais:

“Art. 4º - “Fica instituída em favor dos integrantes da Corporação Militar e do Corpo de Bombeiros, os mesmos incentivos propostos nos artigos anteriores”.

Sala da Comissão em, 23 de agosto de 2002.

Art. 4º
18.09.2002
Robson Dutra
1º. P. C. Dutra


Deputado ROBSON DUTRA (PMDB)



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

RECEBIDO
EM 26/08/2002
Secretaria de Assessoria

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA Nº 02 / 2002.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 915 / 2002. Que institui e implanta a Gratificação com simbologia **RISCO DE VIDA**, para as categorias da Polícia Civil – Delegados, Peritos, Agentes e escrivães.

Extensiva também, esta gratificação com simbologia **RISCO DE VIDA**, servidores do Estado, com exercício no COMPLEXO PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA, do Governo do Estado da Paraíba, nos índices percentuais de 100% (Cem por cento) do vencimento básico de cada servidor, em substituição a gratificação de Periculosidade, ora recebida.

JUSTIFICATIVA

A gratificação **RISCO DE VIDA** é inerente aos servidores que prestam serviços, expondo suas vidas a agressões físicas de pequeno e grande porte, de portadores de transtornos mentais, sendo, tanto em regime semi-aberto, como fechado, podendo ressaltar como exemplo o caso ocorrido em 1994 com a Médica M^a Emília no PAM (Posto de atendimento médico) de jaguaribe, onde foi assassinada por um paciente com esse tipo deficiência. Sendo desnecessário relatar outros casos, que são inúmeros no dia a dia no contato com este tipo de paciente.

Pois essas verdades representam a realidade desses profissionais com exercício nesse Complexo, Órgão da Secretaria do Estado. Cabe ainda a informar que o número de funcionários em atividade neste Complexo é pequeno, frisando também que o valor a ser pago a mais nos contra-cheques destes servidores com a implantação desta gratificação será bastante insignificante, e, sendo assim não acarretaria ônus preocupantes aos cofres do Estado. Convém também informar que esta gratificação **RISCO DE VIDA** a anos era inserida nos salários desses servidores, nos índices de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos básicos, mais que por razões inexplicáveis foi reduzida para 50% (cinquenta por cento).

Sala de Sessões, em 28 de agosto de 2002.

ROBERTO PEDRO MEDEIROS
DEPUTADO ESTADUAL

APROVADA JM
PR-111111
NA 18.08.2002
João Loureiro
1.º promotor

Roberto Pedro Medeiros
João Loureiro
Suzi Ant

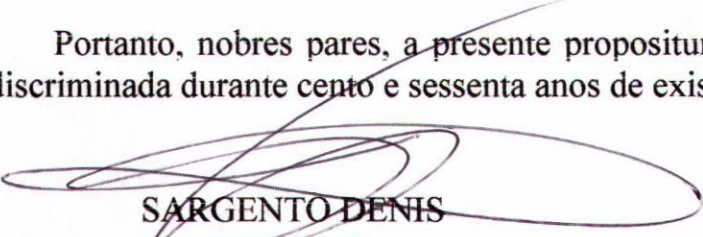
Recebida em 18.09.2002. João Amaro
P. Técnico

13

A Pensão da qual a família do Policial tem direito não é suficiente para manter sua prole, devido aos irrisórios salários pagos pelo Governo do Estado, que vergonhosamente é o mais baixo do país.

Logo, não poderemos, deixar de dar uma melhor assistência e segurança às famílias destes nobres policiais que a todo instante expõe sua integridade física em defesa da sociedade.

Portanto, nobres pares, a presente propositura faz justiça a esta classe tão discriminada durante cento e sessenta anos de existência.



SARGENTO DENIS
DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 915/2002.
(do Governo do Estado)

EMENDA Nº 05/2002

Institui a Gratificação de Risco de Vida em favor dos integrantes do Grupo Ocupacional Policia Civil – código GPC – 600 – e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA ONDE COUBER AO PROJETO DE LEI ACIMA:

Art.... Fica instituído em favor dos Policiais Militares Reformados e Bombeiros Militares Reformados do Estado da Paraíba, a gratificação de Risco de Vida.

JUSTIFICAÇÃO

Já é comum em outros Estados da Federação à instituição este tipo de incentivo, com o objetivo de assegurar o sustento da família do Policial Reformado que tanto fizeram pela briosa Policia Militar Paraibana.

O soldo de que a família do Policial tem direito não é suficiente para manter sua prole, devido aos irrisórios salários pagos pelo Governo do Estado, que vergonhosamente é o mais baixo do país.

Logo, não poderemos, deixar de dar uma melhor assistência e segurança às famílias destes nobres policiais que tanto fizeram pela Policia Militar do nosso Estado.

Portanto, nobres pares, a presente propositura faz justiça a esta classe tão discriminada durante cento e sessenta anos de existência.

SARGENTO DENIS
DEPUTADO

Projeção da P.O.N.
Substituição de
Art. 1º 18.09.2002.
1º Projeção

Deeekub
09/09/02

15

RECEBIDO
EM 16/09/2002
Secretaria Legislativa



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
MANDATO POPULAR RICARDO COUTINHO**

João Pessoa, 13 de Setembro de 2002

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 915/02 DO GOVERNO DO ESTADO

AUTOR : Deputado Ricardo Coutinho – PT

Emenda: 06 / 02

Tipo de Emenda : **Aditiva ao Texto**

Adite-se onde couber ao texto do Projeto de Lei nº 915/02, a seguinte emenda:

Artigo O disposto nesta Lei aplicar-se-á também aos servidores públicos integrantes do quadro da Polícia Civil incluídos no regime especial.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2002.

RICARDO COUTINHO
Dep. Estadual - PT

APROVADA EM
PLENÁRIO
EM 18.09.2002.
João Pessoa
1º plenário

16



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 915/2002.
(do Governo do Estado)

antes de estar aqui
entrou

EMENDA Nº 07/02

Institui a Gratificação de Risco de Vida em favor dos integrantes do Grupo Ocupacional Policia Civil – código GPC – 600 – e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA ONDE COUBER AO PROJETO DE LEI ACIMA:

Art.. Fica instituída em favor dos Policiais Civis Aposentados do Estado da Paraíba, a gratificação de Risco de Vida.

JUSTIFICAÇÃO

Já é comum em outros Estados da Federação à instituição este tipo de incentivo, com o objetivo de assegurar o sustento da família do Policial Civil Aposentado que tanto fizeram pela segurança da sociedade.

O salário de que a família do Policial tem direito não é suficiente para manter sua prole, devido aos irrisórios salários pagos pelo Governo do Estado, que vergonhosamente é o mais baixo do país.

Logo, não poderemos, deixar de dar uma melhor assistência e segurança às famílias destes nobres policiais que tanto fizeram pela Policia Civil do nosso Estado.

Portanto, nobres pares, a presente propositura faz justiça a esta classe tão discriminada desde sua existência.

SARGENTO DENIS
DEPUTADO

Luiz

APROVADA
NO DIA 18.09.2002
1º turno